JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 032/2026

PROCESSO Nº 1251/2026

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Base legal: Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.070/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Loja Maçônica Acácia nº 66.

Objeto proposto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, E A LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA Nº 66, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS DA INSTITUIÇÃO.

Valor total do repasse: R$ 10.000,00 (10 mil reais).

Período: Exercício de 2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, em especial o art. 31, inciso II, que prevê a inexigibilidade de chamamento público nas hipóteses de transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares, bem como o Decreto Municipal nº 10.070/2017;

Considerando que a Loja Maçônica Acácia nº 66 apresentou Plano de Trabalho propondo a utilização de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar municipal, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao custeio e à manutenção do salão de eventos da instituição;

Considerando que o espaço é utilizado para a realização de atividades institucionais e comunitárias, bem como para atender às solicitações de órgãos públicos para realização de eventos e comemorações;

Considerando que a proposta contempla:

- Serviços de pintura, alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas e pequenos reparos;
- Manutenção de portas, janelas, telhado, piso, banheiros, cozinha e instalações de apoio;
- Aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação;
- Despesas com água, energia elétrica e insumos vinculados ao uso do salão;
- Manutenção de mobiliário, utensílios e equipamentos necessários à realização dos eventos;
- Serviços destinados à melhoria das condições de uso, segurança e conservação do ambiente.

Considerando que os recursos serão destinados ao custeio de despesas essenciais à manutenção das ações sociais, comunitárias e organizacionais realizadas pela instituição, garantindo condições adequadas de funcionamento e utilização do espaço;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município, por meio de parecer jurídico datado de 16 de novembro de 2026, manifestou-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento, entendendo que as exigências legais foram devidamente atendidas;

RESOLVE

Justificar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a **Loja Maçônica Acácia nº 66**, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 10.070/2017, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar municipal, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao custeio e à manutenção do salão de eventos da instituição.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2026

VANICE BARBOZA CALEGARIO FERREIRA

Secretária Interina Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos